



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DECRETO Nº 5.682, DE 03 DE JANEIRO DE 2022

"DISPÕE SOBRE O DEVER DE VACINAÇÃO CONTRA COVID-19 DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/ SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Município de Itapevi tem seguido, desde o início, todas as recomendações da ciência e medicina, atendendo, ainda, as determinações do Governo do Estado de São Paulo e as decisões judiciais;

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, permanece em vigor por força da decisão cautelar proferida na ADI 6.625/DF, pelo E. Supremo Tribunal Federal (STF);

CONSIDERANDO que a alínea "d", inciso III, do art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020, preconiza que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de "vacinação e outras medidas profiláticas";

CONSIDERANDO que os direitos à vida e à saúde, contemplados nos artigos 5º, **caput**, 6º e 196



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

da Constituição Federal, devem prevalecer em relação à liberdade de consciência e de convicção filosófica individual; e

CONSIDERANDO, por derradeiro, que os servidores públicos municipais devem proceder pública e particularmente, de forma a dignificar a função pública.

DECRETA:

Art. 1º Os servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, Autarquias e Fundações inseridos no grupo elegível para imunização contra a COVID-19, nos termos definidos pela Secretaria Municipal da Saúde, deverão submeter-se à respectiva vacinação.

Parágrafo único. A recusa, sem justa causa, em submeter - se à vacinação contra a COVID-19 caracteriza falta disciplinar do servidor passível das sanções previstas na legislação de regência, em especial na Lei Municipal nº 223, de 01 de agosto de 1974.

Art. 2º Caberá ao Departamento de Medicina do Trabalho da Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia fazer o levantamento dos servidores que, sem justa causa, não se vacinaram, adotando as providências legais e regulamentares pertinentes.

Parágrafo único. A Secretaria de Administração e Tecnologia, por meio do Departamento de Medicina do Trabalho, poderá expedir normas complementares para a execução das disposições deste Decreto.

Art. 3º Caberá aos titulares das Secretarias, Órgãos e entes da Administração Municipal garantir que as disposições deste Decreto sejam também observadas pelos prestadores de serviços e parceiros.

Art. 4º Todos os servidores públicos do Município de Itapevi, inclusive os enquadrados como pertencentes ao grupo de risco, que já tenham sido vacinados contra COVID-19, devem retornar imediatamente ao trabalho presencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 5º As normas contidas neste Decreto aplicam-se a todos os servidores efetivos, empregados públicos, comissionados, inclusive aos estagiários.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 03 de janeiro de 2022.

IGOR SOARES EBERT
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 03 de janeiro de 2022.

WAGNER JOSÉ FERNANDES
SECRETÁRIO DE GOVERNO